



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**CHAVES/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria, Consultoria e Análise, Consolidação, Edição e Cadastro das informações Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade tem como fundamento o Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – Assessorias ou consultorias técnicas e (...);

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Chaves  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Relato pormenorizado da finalidade, da necessidade e dos benefícios da aquisição do bem do serviço para melhorias dos serviços públicos municipais. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e razoabilidade na utilização dos recursos públicos

A Administração Pública necessita de manter o bom funcionamento da rotina dos serviços do poder executivo da Secretaria Municipal de Administração no setor de Recursos Humanos do Município de Chaves, bem como na necessidade de acompanhamento das demandas previdenciárias ou eventualmente sejam propostas.

Neste contexto, a contratação supramencionada se faz necessária para que haja a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos e Previdenciários, tendo em vista que no momento a Secretaria municipal de Administração não possui nenhum profissional com experiência prestando esses serviços, o que dificulta e inviabiliza a continuidade na prestação dos serviços públicos.

A Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA, prescinde de licitação, como permite e dita quanto notória especialização a que se refere o **Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93**, considerando a grande necessidade e importância do serviço a ser contratado.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ERIVELTON DE JP DE CARVALHO, CNPJ:06.024.362/0001-07, em face das informações e também do conhecimento pessoal dos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, que atestam conhecer e indica a empresa devido ao inquestionável e elogiado histórico de trabalho, competência, responsabilidade e confiabilidade da mesma, com uma destacada atuação em outros municípios.

E no caso da contratação de advogado, devido a inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Chaves**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade

Constata-se que a empresa em questão é especializada no ramo do objeto deste processo e possui capacitação para atender com presteza as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do Município de Chaves/PA.

Desta forma, nos termos do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ERIVELTON DE JP DE CARVALHO, CNPJ:06.024.362/0001-07, no valor global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais, representada em 01 (uma) parcela mensal de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com base nas regras insculpidas pela lei N° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O valor Global serviço foi de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para a Prefeitura Municipal, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas de encargo dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

O valor proposto pela empresa segue o padrão adotado por ele para a prestação dos serviços em outros municípios e se encontra dentro da média de preço praticado para serviços desta mesma natureza em outros municípios da região.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Chaves  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

### **Orçamento 2022**

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

1008 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0010 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;  
Diante do exposto, emito a presente Declaração de  
Inexigibilidade a:

### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Eu, Israela Paixão Barbosa da Silva, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **ERIVELTON DE JP DE CARVALHO, CNPJ:06.024.362/0001-07** como contratado.

Chaves – PA, 10 de Janeiro de 2022.

---

**ISRAELA PAIXÃO BARBOSA DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**